



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.966

(10/06/2019)

Dispõe sobre o redimensionamento da força de trabalho no âmbito das Zonas Eleitorais do interior do Estado de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal e art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO a extinção e remanejamento de 13 (treze) Zonas Eleitorais do interior do Estado de Alagoas, por meio da Resolução TRE-AL nº 15.853/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar a força de trabalho nas Zonas Eleitorais do interior do Estado, a partir de critérios objetivos, estabelecendo-se um quadro mínimo de lotação servidores que se coadune com os ditames da Lei nº 10.842/2004 e da Resolução TSE nº 21.832/2004;

CONSIDERANDO o item 63 do Acórdão TCU-Plenário nº 358/2017, que trata da importância do planejamento da força de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 240/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela Comissão criada pela Portaria TRE-AL nº 206/2018, em atenção ao disposto no artigo 4º da Resolução TRE/AL nº 15.853/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, como critérios para a delimitação do número mínimo de servidores nas Zonas Eleitorais do interior do Estado, a quantidade de eleitores e o número de municípios, na seguinte conformidade:

I - 01 (um) Analista Judiciário e 01 (um) Técnico Judiciário em cada Zona Eleitoral;

II - Acréscimo de 01 (um) Técnico Judiciário nas Zonas Eleitorais que atendam a pelo menos 01 (um) dos critérios abaixo relacionados:

a) Zonas Eleitorais que possuam, concomitantemente, mais de 45.000 (quarenta e cinco mil) eleitores e mais de 03 (três) municípios;

b) Zonas Eleitorais que possuam mais de 60.000 (sessenta mil) eleitores;

c) Zonas Eleitorais que possuam Posto de Atendimento,

Parágrafo único. Na hipótese da alínea "c", um Técnico Judiciário da Zona Eleitoral ficará, obrigatoriamente, lotado no Posto de Atendimento.

Art. 2º. Estabelecer a lotação numérica mínima de servidores no âmbito das Zonas Eleitorais do interior do Estado, nos termos do anexo da presente Resolução e em conformidade com os critérios estipulados no artigo 1º.

Art. 3º. Serão considerados como excedentes os servidores das Zonas Eleitorais do interior do Estado que se encontram atualmente removidos ou em licença por motivo de afastamento do cônjuge, em caráter não definitivo, cuja Zona Eleitoral já tenha atingido a lotação mínima estabelecida neste normativo.

Parágrafo único. Em caso de retorno do servidor à Zona Eleitoral de origem, a Administração, observando o interesse público, avaliará a manutenção de sua lotação, desde que obedecidos os critérios postos no artigo 1º, ou procederá sua remoção de ofício para outra localidade.

Art. 4º. O Tribunal Regional Eleitoral realizara concurso de remoção para dar cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o concurso de remoção não apresente o resultado esperado, a Administração realizará remoção de ofício dos servidores considerados excedentes, visando ao ajuste da força de trabalho.

Art. 5º. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas realizar estudos, periodicamente, acerca da necessidade de revisão do quadro mínimo de servidores nos Juízos Eleitorais, cujo resultado deverá ser apresentado à Presidência.

Art 6º. Excepcionalmente, ante as demandas decorrentes das redistribuições obrigatórias, o déficit de lotação de Analista Judiciário atualmente existente na 27ª Zona Eleitoral - Mata

Grande/AL, será recomposto posteriormente ao cumprimento daquelas e tão logo ocorra a vacância de igual cargo com lotação na Secretaria do Tribunal.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2019.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Desa. Eleitoral MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

Des. EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES

Des. HERMANN DE ALMEIDA MELO

Dr^a. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora Regional Eleitoral